

PARECER Nº 65/2022

PROJETO DE LEI Nº 32/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

Por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende o senhor Prefeito Municipal obter autorização legislativa para destinar recursos, a título de subvenções, para as entidades que especifica.

Consta do projeto que a concessão dos recursos fica condicionada às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento, pelos beneficiários, das normas que disciplinam essa espécie de despesa.

Ademais, a matéria prevê, ainda, que as entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Publicada no quadro de avisos em 10/10/2022, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Nesse período, foram propostas nove emendas pelos vereadores Valdo Tora, Dão Santana, Jean do Crispim Santana, Cleuber Michirra, Netim Ornelas e Noraldino Durães, as quais foram recebidas pelo Presidente desta Comissão.

Encerrado o prazo de emendas, a matéria foi encaminhada a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, nos termos §4º do art. 181 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Por meio do projeto de lei em exame, o Prefeito Municipal visa obter autorização desta Casa Legislativa para destinar recursos, a título de subvenções, para as entidades que especifica.

A destinação de recursos públicos para o setor privado deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dispõe o referido artigo que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, para que seja possível a destinação de recursos públicos para o setor privado, faz-se necessário que o Poder Público cumpra os seguintes requisitos:

a) primeiramente, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicar as condições objetivas para tal procedimento.

b) em segundo lugar, observando as exigências estabelecidas na LDO, fazer constar o referido encargo na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais;

c) por último, elaborar lei (ordinária) específica que autorize a destinação dos recursos.

Nesse sentido, quanto ao primeiro requisito, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.650, de 14 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), estabelece, em seus artigos 20 e 21, as condições para inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições para entidades privadas, sem fins lucrativos.

No que tange ao segundo requisito, encontram-se inclusas no Projeto de Lei nº 29/2022, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2023*”, as dotações para cobrir as despesas com as subvenções e contribuições em questão.

Por fim, em relação ao cumprimento do terceiro requisito, ressalte-se que este é justamente o objeto da matéria em exame, que é obter a autorização legislativa para destinação dos referidos recursos.

Portanto, observa-se, assim, que todos os requisitos previstos no art. 26 da LRF, para a destinação de recursos do Município para as entidades e pessoas referenciadas no projeto em exame, foram atendidos.

Vale ressaltar, ainda, que, além de atender a esses requisitos acima mencionados, caberá ao Poder Executivo verificar se essas entidades também atendem às condições impostas pela Lei Municipal nº 1.459, de 9 de dezembro de 2014, para que possam ser beneficiadas com as subvenções.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria em exame, constata-se que esta é compatível com o planejamento orçamentário do Município, pois, conforme mencionado acima, os valores a serem destinados às entidades e pessoas especificadas já se encontram devidamente consignados na lei orçamentária.

Ademais, é importante ressaltar que a concessão de tais subvenções ficará condicionada às possibilidades financeiras do Município (art. 2º da proposição).

Emendas Propostas

No prazo regimental, foram apresentadas as seguintes emendas:

Emenda	Autor	Entidade	Valor
01	Valdo Tora	APAE	R\$ 11.500,00
02	Valdo Tora	Abrigo Frei Pio	R\$ 11.500,00
03	Dão Santana	Abrigo Frei Pio	R\$ 26.500,00
04	Jean do C. Santana	Abrigo Frei Pio	R\$ 6.000,00
05	Jean do C. Santana	APAE	R\$ 10.000,00
06	Cleuber Michirra	APAE	R\$ 26.500,00
07	Cleuber Michirra	Abrigo Frei Pio	R\$ 26.500,00
08	Netim Ornelas	Abrigo Frei Pio	R\$ 5.000,00
09	Noraldino Durães	APAE	R\$ 15.000,00

Entendemos que todas essas emendas merecem aprovação, uma vez

que objetivam aumentar o valor das subvenções destinadas as entidades que prestam relevantes serviços ao nosso Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2022 com as Emendas nºs 1 a 9.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator